



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª. REGIÃO

CAIXA Nº
418
SETOR DE ARQUIVO

BELO HORIZONTE - MINAS

64

Horas Extras, 13º mês, Dif. de
at. 10.

~~ante~~ Pedro Manoel Costa

Indústria Gráfica de Papel etc

64 às 13.30 horas

dia do mês de Junho de 1964, na
cidade de Goiânia, na secretaria da
Associação e julgamento, autua
após o documento que segue

[Handwritten signature]

Chefe de Secretaria

DISTRIBUIÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dias do mês de de 19.....
compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e
Julgamento de Goiânia, o Sr. Pedro Manoel Costa

RECLAMANTE

Guarda-noite, casado, Brasileiro,
PROFISSÃO ESTADO CIVIL NACIONALIDADE
Rua do café nº 7 - Setor Redoviário associado do Sindicato
RESIDÊNCIA

portador da C. P. - N., série, e apresentou a seguinte
reclamação contra Indústria Goiânia de Papel Ltda.

RECLAMADO

Indústria, domiciliado na Av. Redoviários
ATIVIDADE RUA E NÚMERO
adiante do Dergo - Nesta ;
RUA E NÚMERO

Que, no dia 9 de dezembro de 1963, foi admitido no
estabelecimento reclamado, nesta Capital, na função de Guarda-noi-
te, com o salário mensal de Cr\$ 17.000,00;

Que, trabalhava das 19 às 7 horas do dia seguinte,
com uma jornada de 13 horas de trabalho computada a hora de tra-
balho noturno na forma do §4 do art. 73 da C.L.T.

Que, não recebia o adicional noturno de 20%;

Que não recebia as horas extras trabalhadas;

Que, com a vigência do salário mínimo de Cr\$ 34.000,00
passou a perceber Cr\$ 27.600,00 mensais e não Cr\$ 34.000,00;

Que não gozou folgas semanais durante o tempo em
que trabalhou para o reclamado;

Que trabalhou no estabelecimento reclamado até o dia
27 de abril último, quando deixou a firma, após cumprir o aviso
que lhe foi dado, sem que recebesse 13º mês, folgas e dif. de adi

cional neturno.

Assim pede que esta Junta condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$ 115.446,81 sendo:

20% sobre 616 horas (77x8h) noturnas a 14,16 no período de 9.12.63 a 23.2.64 Cr\$ 8.722,56

20% sobre 496 horas (62x8h) noturnas a 28,33 no período de 24.2.64 a 27.4.64 Cr\$ 14.051,68

231 horas extras, c/ acréscimo de 20% no período de 9.12.63 a 23.2.64 (84,99 x 231 h) 19.632,69

186 horas extras c/ acréscimo de 20% no período de 24.2.64 a 27.4.64 (170,00 x 186) 31.620,00

11 dias de folgas no período de 9.12.63 a 23.2.64 a Cr\$ 566,66 ~~Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento~~ Cr\$ 566,66 6.233,26

9 dias de folgas no período de 24.2.64 a 27.4.64 a 1.133,33 10.199,97

4/12 do 13º mês de 1964 11.333,32

Dif. de Salário de 24.2.64 a 27.4.64 a Cr\$ 6.400,00 durante 2 meses e 4 dias 13.653,33

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

NOME	ENDEREÇO
NOME	ENDEREÇO
NOME	ENDEREÇO

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

J. M. de Azevedo
CHEFE DA SECRETARIA

Paulo Barrocas da Silva
RECLAMANTE
A Rôgo do
REPRESENTANTE DO SINDICATO, QUANDO HOVER

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

f23
MSP

Certidão

Certifico que foi designado o dia 6 de julho de 1964 às 13.30 horas para a realização da audiência, e que nesta data foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 1º de junho de 1964

J. W. de Angelis

Chefe de Secretaria

124
MSP.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
BELO HORIZONTE
Goiânia

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr. Indústria Goiânia de Papel Ltda.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Pedro Mansel Costa

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento, de Goiânia, a Praça Guiciana nº 9, na Rua Curitiba, 885 - 1.º andar às 13:30 (treze horas e trinta minutos) horas do dia 6 (Seis) do mês de julho - 1964, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, contantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhes facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, a cujas declarações obrigarão o proponente.

Goiânia
Belo Horizonte, 1.º de julho de 1964

J. M. de Aguiar
CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 3 de julho de 1964
foi expedida a notificação de fis. 4
pelo registrado postal nº 14.525 com "AR",
Goiânia, 3 de julho de 1964
J. M. de Aguiar
Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos

Fas. 5
2.11.64

Serviço Postal



Numero do registrado 14.525

Procedência

Data do registro 3 de 6 de 19 64

Natureza da correspondência

Valor declarado

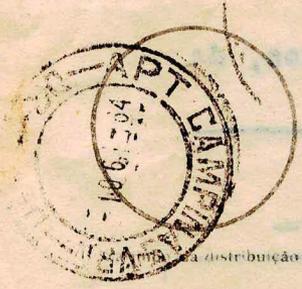
Carimbo de origem

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em de 2 de 19 64

O DESTINATARIO

José Augusto Sales



Carimbo de distribuição

NOTA Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120

Goiânia - Co.
JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
uma petição de reclame

Goiânia, 18 de junho de 1964

J. H. de Magalhães
Secre.

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

Fes. 6
7.11.64

gustoso, para o Jm.
sua apreciação.
D., 12-6-64.
Paul

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	121 6 164
Fôlha	96 No. 235-
JUSTIÇA DO TRABALHO	

PEDRO MANOEL COSTA, abaixo assinado, vem com o devido respeito frente a V.Exa., desistir da reclamação apresentada contra a firma INDÚSTRIA GOIÂNIA DE PAPEL LTDA., por ter entrado em composição amigável com a mesma, solicitando, ainda, a dispensa das custas processuais, por ganhar menos do dôbro do salário mínimo regional, esclarecendo ainda, que a audiência de instrução e julgamento está designada para o dia 6 de julho próximo, às 13 horas, e 30 minutos.

N.Têrmos

P.Deferimento

Goiânia, 12 de junho de 1964.

Wilson Coelho Flauz
A rogo de Pedro Manoel Costa

Testemunhas:

Hederson Helena de Moraes
Wilson Flauz

P. J. - J. T. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Ph. 7
CS

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 249/64

Aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, e 30 minutos, na sala de audiências, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente Suplente, Dr. Messias de Souza Costa, e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes PEDRO MANOEL COSTA, reclamante e INDÚSTRIA GOIÂNIA DE PAPEL LTDA., reclamado.

Ausentes as partes, foi lido o requerimento de fls. 6 dos autos. À vista do que foi requerido, o Dr. Juiz Presidente propôs aos srs. vogais a homologação da desistência requerida e, tendo votado ambos, proferiu de acôrdo com o vencido a seguinte decisão:

SÓ DEPOIS DA RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO É QUE OCORREM OS EFEITOS LEGAIS DA DESISTÊNCIA.

PEDRO MANOEL COSTA, tendo reclamado contra INDÚSTRIA GOIÂNIA DE PAPEL LTDA., desiste da reclamação. Sendo a desistência direito que assiste ao reclamante para fazer cessar a instância cuja instauração provocou e devendo ser a mesma homologada na forma da Lei.;

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unânimidade de votos, homologar a desistência da reclamação formulada por PEDRO MANOEL COSTA contra INDÚSTRIA GOIÂNIA DE PAPEL LTDA., a fim de que a mesma produza os efeitos legais. Custas no valor de Cr\$ 2.635,00 pelo reclamante calculas sôbre a importância de Cr\$ 115.446,81, sendo dispensadas de acôrdo com o art. 789 § 7º da C.L.T.;

E, para constar, eu, Messias de Souza Costa, oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, e pelos srs. vogais.

Messias de Souza Costa
Juiz Presidente

Jonas
Vogal dos Empregadores

W. Marinho
Vogal dos Empregados

Nesta data, fac
o. Pres. dente.
Goiânia, d.

CONCLUSÃO

Nesta data, foram concluídos os presentes autos, ao Sr. Presidente.
Goiania, 5 de julho de 1964
J. M. de Magalhães
Secretário

Arquivar-se
Go. 7-7-64
Union Slosser

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 7 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo.
Goiania, 16 de outubro de 1964

Japir M. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.
Em 16/10/1964

J. M. de Magalhães
JAPIR M. DE MAGALHÃES
Chefe da Secretaria